



Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
1.1. N° Processo	0015077295202267	1.2. N° Procedimento	PERP 00436/2023	1.3. N° Legislação	Lei 8666
1.4. Orgão	IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril	1.5. Categoria do item	Bens Comuns		
1.6. Objeto	Registro de Preço para futura e eventual aquisição dos segundos monitores, conforme estudo técnico preliminar e adendo com as especificações, justificativas e quantitativos anexados ao presente processo.				
1.7. Situação Final Certame	Êxito	1.8. Sistema de Compras	ComprasNet		

2. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS
1	<p>6 - Pedido de Esclarecimento - VETOR SCAN (0044200148) O concorrente não apresentou perguntas, mas sim sugestões quanto aos itens solicitados, conforme listado abaixo: Sugestões quanto ao ITEM 1: Solicitado no Termo de Referência: - Tamanho máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 2mm / 21,4mm / 2mm Sugestão do concorrente: Retirar Solicitação - Sugerimos essa alteração, uma vez que não influencia na funcionalidade do equipamento e levando em consideração que a área visível não será afetada devido a borda, esta solicitação seria somente para questões de estética do equipamento, porém o valor para um equipamento com borda fina chega a 3x mais do que um equipamento com borda padrão. Dessa forma, não trata-se de uma solicitação eficiente e economia para a administração pública e deve-se retirar para que os fabricantes possam entrar com equipamentos com a mesma eficiência tecnológica. Resposta: Considerando que o que está sendo adquirido é o segundo monitor para computadores, o tamanho da borda (que dos atuais são extremamente finas) faz sim diferença na utilização da tela estendida, como utilizamos no dia-a-dia. Considerando que atualmente não há mais o tamanho das bordas na especificação adotada pelos fabricantes, será aceito (para os dois modelos), no lugar da informação do tamanho das bordas, os dizeres "bordas ultrafinas" ou outros termos que o substitua com o mesmo significado. Solicitado no Termo de Referência: Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+30° Sugestão do concorrente: Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+21° - Sugerimos essa alteração, pois o padrão utilizado no mercado é -5°/+21° tal como foi especificado no item 2 deste mesmo edital; A solicitação de -5°/+30° do favorecimento para a Lenovo, fazendo com que outras marcas fiquem de fora do certame e com isso a competitividade da licitação será abalada. Ressaltamos que manter a especificação fará com que outras marcas sejam obrigadas a entrar com equipamento muito superior e conseqüentemente mais caros, dando a Lenovo a vantagem de ganhar com um valor mais alto do que o valor praticado no mercado. Resposta: Considerando que não há prejuízo para o objeto e visando o aumento da concorrência e o conseqüente sucesso do certame, será aceito ângulo de inclinação mínimo, para ambos os monitores entre -5°/21°. Assim, no Item 3.2 subitem 2 do Termo de Referência, onde lê-se "Ângulo de inclinação: -5°/+30°" leia-se "Ângulo de inclinação mínimo: -5°/+21°". Solicitado: Tempo de resposta: no máximo 6ms Sugestão do concorrente: Tempo de resposta: no máximo 8ms - Sugerimos essa alteração, uma vez que monitores de médio porte; seguem o padrão de tempo de resposta de 8ms, ao solicitar 6ms é dada a Lenovo uma vantagem pois somente essa marca possui um equipamento de porte médio com esse tempo de resposta, as demais, deverão entrar com equipamentos de grande porte para atendimento deste requisito. A solicitação de 6ms gera favorecimento para a Lenovo, abalando a competitividade do certame e trazendo ônus para a administração pública, uma vez que será adquirido equipamento por valor acima do valor praticado no mercado. Resposta: Considerando que não há prejuízo para o objeto e visando o aumento da concorrência e o conseqüente sucesso do certame, será aceito tempo de resposta máximo de 8ms para os monitores TIPO II. Assim, no Item 3.2, subitem 1 do Termo de Referência, onde lê-se "Tempo de resposta: no máximo 6ms" leia-se "Tempo de resposta: no máximo 8ms". Sugestões quanto ao ITEM 2: Solicitado: - Tamanho máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 5,4mm / 19,9mm / 5,4mm Sugestão do concorrente: Retirar Solicitação - Sugerimos essa alteração, uma vez que não influencia na funcionalidade do equipamento e levando em consideração que a área visível não será afetada devido a borda, esta solicitação seria somente para questões de estética do equipamento, porém o valor para um equipamento com borda fina chega a 3x mais do que um equipamento com borda padrão. Dessa forma, não se trata de uma solicitação eficiente e economia para a administração pública e deve-se retirar para que os fabricantes possam entrar com equipamentos com a mesma eficiência tecnológica. Resposta: Considerando que o que está sendo adquirido é o segundo monitor para computadores, o tamanho da borda (que dos atuais são extremamente finas) faz sim diferença na utilização da tela estendida, como utilizamos no dia-a-dia. Considerando que atualmente não há mais o tamanho das bordas na especificação adotada pelos fabricantes, será aceito (para os dois modelos), no lugar da informação do tamanho das bordas, os dizeres "bordas ultrafinas" ou outros termos que o substitua com o mesmo significado.</p>
2	<p>3 - Pedido de Esclarecimento - MTEC (0044089940) Resumo: O concorrente alega que as especificações são baseadas em modelos antigos e que os sucessores possuem algumas diferenças. Informa, portanto, que: QUESTIONAMENTO a): Os fabricantes (para ambos modelos, TIPO I e TIPO II) não indicam mais o tamanho das bordas, apenas indicando se esta seria "ultrafinas", "ultra-edge" ou "quase sem bordas". Solicita, assim, considerar esse tipo de especificação para indicar o tamanho da borda. Resposta: Considerando ser uma evolução na especificação adotada pelos fabricantes, será aceito (para os dois modelos), no lugar da informação do tamanho das bordas, os dizeres "bordas ultrafinas" ou outros termos que o substitua com o mesmo significado. QUESTIONAMENTO b): O ângulo de inclinação dos monitores passaram a ser -5°/23,5° para o monitor TIPO II. Solicita saber se essa indicação será aceita. Resposta: Para o monitor TIPO II, a especificação solicita um angulo mínimo de inclinação entre -5° e +21°. O ângulo 23,5 é maior que o solicitado, portanto, seria maior que o mínimo solicitado, sendo aceita sem problemas. QUESTIONAMENTO c): O ângulo de rotação Pivô -90° não é mais ofertado pois prejudicaria o movimento quando de um pc acoplado à torre do monitor. Alega que a rotação +90° não perde a funcionalidade de retrato/paisagem do monitor. Assim, solicita aceitar monitor com ângulo de rotação apenas +90. Resposta: Considerando ser uma evolução natural dos modelos e que não há prejuízo para o objeto, será aceito (para os dois modelos) monitor com ângulo de rotação +90°. Assim, onde lê-se "ângulo de rotação do pivô: -90°/+90°" leia-se "ângulo de rotação do pivô: +90°" QUESTIONAMENTO d): Entende que houve um equívoco na indicação do tamanho 23.9", visto que os monitores dessa dimensão possuem 23.8". Solicita esclarecimentos. Resposta: Houve, de fato, um erro material na escrita do tamanho do monitor TIPO II, visto que no ETP referenciamos o modelo P2319H da Dell, que possui 23.8". Assim, onde lê-se 23.9", leia-se 23.8".</p>
3	<p>1 - Pedido de Esclarecimento - DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI (0044023412) QUESTIONAMENTO: Alega que a exigência de certificação "Energy Star e TCO" está reduzindo a competitividade, pois a maioria dos principais modelos dos fabricantes em linha desse porte comercializados não possuem as certificações. Salienta que não há, necessariamente, benefícios de qualidade para o equipamento e que as especificações apresentadas estariam direcionando o certame a uma marca/fabricante específicos. Assim, solicita desconsiderar a exigência das referidas certificações. Resposta: As certificações exigidas buscam a aquisição de equipamentos com melhor eficiência energética. Como conseqüência, a exigência dos certificados visa adquirir equipamentos de fabricantes que possuem a devida preocupação ambiental em um mundo cuja referida preocupação tem se tornado centro de diversas ações. Não obstante, em uma rápida busca pelo website da entidade TCO (https://tcocertified.com/product-finder/) é possível encontrar um grande número de equipamentos e fabricantes com esse certificado (Acer, AOC, Philips, BenQ, Samsung, Lenovo, Asus, LG, apenas para citar algumas), da mesma forma, uma busca rápida pela entidade Energy Star (https://www.energystar.gov/productfinder) exibe resultados de fabricantes como Dell, AOC, Acer, HP, Lenovo, Samsung, etc. que possuem o referido certificado. Não obstante, no intuito de aumentar a concorrência e o sucesso do certame, tornaremos necessário a apresentação de pelo menos uma das certificações. Assim, onde lê-se "Certificação Energy Star e TCO" leia-se "Certificação Energy Star ou TCO".</p>
4	<p>5 - Pedido de Esclarecimento - VSP SOLUTION LTDA (0044180948) QUESTIONAMENTO 1: "23.9 polegadas, LED com resolução Full HD (1920x180) ou superior". "Em análise a exigência acima, esclarecemos que não existe monitores com telas de 23.9 polegadas, o padrão de mercado é 23.8 para todos os fabricantes inclusive o modelo de referência é 23.8". Assim entendemos que entregando nossos monitores com a tela de 23.8" DELL P2422H que é o monitor atual em fabricação, estaremos atendendo as necessidades do órgão está correto nosso entendimento?" Resposta: Houve, de fato, um erro material na escrita do tamanho do monitor TIPO II, visto que no ETP referenciamos o modelo P2319H da Dell, que possui 23.8". Assim, onde lê-se 23.9", leia-se 23.8". QUESTIONAMENTO 2: "Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu materiais de consumo, condizentes com os itens que apresentar proposta, quer seja Monitores de Vídeo. Em análise a exigência acima, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade de microcomputadores com monitores, desde que esteja descrito o monitor no corpo do atestado, esta correto nosso entendimento?" Resposta: Sim, o entendimento está correto.</p>
5	<p>4 - Pedido de Esclarecimento - DIGITAL WORK (0044115542) QUESTIONAMENTO: "Para os itens 1 e 2, é solicitado garantia de 36 meses: Garantia mínima de 3 anos contra defeitos de fabricação e suporte técnico especializado, a fim de assegurar a durabilidade e confiabilidade dos equipamentos. Esta garantia deve ser ofertada de maneira on-site (no local) em Rondônia, pelo fabricante dos equipamentos ou sua rede de assistência técnica credenciada, garantindo assim o cumprimento deste prazo. É correto este nosso entendimento?" Resposta: Sim, está correto o entendimento.</p>
6	<p>2- Pedido de Esclarecimento - GRUPO TORINO (0044040944) QUESTIONAMENTO: Alega que o edital solicita monitores de 23.9 polegadas e que os modelos corporativos usualmente são de 23.8'. Assim, solicita saber se serão aceitos monitores com tela de 23.8'. Resposta: Houve, de fato, um erro material na escrita do tamanho do monitor TIPO II, visto que no ETP referenciamos o modelo P2319H da Dell, que possui 23.8". Assim, onde lê-se 23.9", leia-se 23.8".</p>

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS

3.1. CNPJ	3.2. EPP/ME	3.3. RO	3.4. HABILITADA
50.000.115/0001-54	SIM	SIM	SIM
17.873.616/0001-70	SIM	NÃO	SIM
33.482.008/0001-90	SIM	NÃO	SIM
00.006.879/0002-60	NÃO	NÃO	SIM
10.918.347/0002-52	SIM	NÃO	SIM
18.861.730/0001-42	SIM	NÃO	SIM
35.918.403/0001-07	SIM	NÃO	SIM
26.930.358/0001-07	SIM	NÃO	SIM
08.629.276/0001-45	NÃO	NÃO	SIM
23.106.657/0001-33	SIM	NÃO	SIM
07.440.172/0001-25	SIM	NÃO	SIM
39.236.457/0001-35	SIM	NÃO	SIM
29.207.391/0001-00	SIM	NÃO	SIM
47.959.274/0001-76	SIM	NÃO	SIM
36.306.823/0001-97	SIM	NÃO	SIM
32.337.901/0001-60	SIM	NÃO	SIM
26.498.396/0001-32	SIM	NÃO	SIM
40.119.916/0001-80	SIM	NÃO	SIM
01.590.728/0009-30	NÃO	NÃO	SIM
38.160.210/0001-10	SIM	NÃO	SIM
46.756.549/0001-01	SIM	SIM	SIM
05.587.568/0001-74	SIM	SIM	SIM
09.298.794/0001-96	SIM	NÃO	SIM
65.149.197/0002-51	NÃO	NÃO	SIM
03.655.629/0001-68	SIM	NÃO	SIM
33.811.861/0001-09	SIM	SIM	SIM
29.216.954/0001-18	SIM	SIM	SIM
27.274.178/0001-87	SIM	SIM	SIM
03.619.767/0005-15	NÃO	NÃO	SIM
18.563.457/0001-70	SIM	NÃO	SIM
11.113.866/0001-25	NÃO	NÃO	SIM
43.394.697/0001-35	SIM	NÃO	SIM

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS

4.1. CNPJ	4.2. ITENS RECUSADOS
07.440.172/0001-25	1, 2, 3
09.298.794/0001-96	1, 2
26.930.358/0001-07	1, 2, 3
40.119.916/0001-80	1, 2
08.629.276/0001-45	1, 2
11.113.866/0001-25	1, 2
32.337.901/0001-60	1, 2
29.207.391/0001-00	1, 2, 3
00.006.879/0002-60	1, 2
03.619.767/0005-15	1, 2
17.873.616/0001-70	1, 2, 3
18.861.730/0001-42	1, 2
10.918.347/0002-52	1, 2
29.216.954/0001-18	1, 2, 3
47.959.274/0001-76	1, 2
03.655.629/0001-68	1
05.587.568/0001-74	1, 2
46.756.549/0001-01	1, 2
33.482.008/0001-90	1, 2, 3
65.149.197/0002-51	1, 2
50.000.115/0001-54	1, 2, 3
43.394.697/0001-35	1, 2
26.498.396/0001-32	1, 2, 3
33.811.861/0001-09	1, 2, 3
35.918.403/0001-07	1, 2
23.106.657/0001-33	1, 2
38.160.210/0001-10	1, 2
36.306.823/0001-97	1, 2
27.274.178/0001-87	1, 2, 3
18.563.457/0001-70	2
39.236.457/0001-35	3

5. PROPOSTAS VENCEDORAS

5.1. ITEM	5.2. CNPJ	5.3. EM RECURSO*	5.4. ITEM DE COTA	5.5. VAL. ESTIMADO (R\$)	5.6. VAL. OBTIDO (R\$)	5.7. DESCONTO FINAL
1	01.590.728/0009-30	NÃO	NÃO	248.954,9700	146.294,6900	41,24%
2	01.590.728/0009-30	NÃO	NÃO	381.107,6800	170.499,0400	55,26%
VALORES TOTAIS				630.062,6500	316.793,7300	

* O resultado dos itens em recurso está sujeito a alterações com base no julgamento.

6. ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

6.1. ITEM	6.2. ESPECIFICAÇÃO	6.3. VAL. ESTIMADO (R\$)	6.4. SITUAÇÃO
3	Suporte	164.433,2400	Fracassado

7. RECURSOS

Nenhum recurso

8. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
8.1. DT. INÍCIO	8.2. ATIVIDADE REALIZADA	8.3. ORGÃO	8.4. DT. TÉRMINO	8.5. QTD DIAS
20/06/2023	Análise Documental	SUPEL	21/06/2023	1
21/06/2023	Análise do Termo de Referência	SUPEL	30/06/2023	7
30/06/2023	Ajuste do Termo de Referência	IDARON	18/07/2023	12
20/07/2023	Cotação de Preços e Elaboração do Quadro Estimativo	SUPEL	24/07/2023	2
24/07/2023	Requisição da Aprovação ou não do Quadro comparativo de preços	IDARON	24/07/2023	0
25/07/2023	Elaboração do Instrumento Convocatório	SUPEL	02/08/2023	6
02/08/2023	Parecer Jurídico do Instrumento Convocatório - PGE	PGE	20/09/2023	35
20/09/2023	Ajuste no Termo de Referência	IDARON	27/10/2023	27
07/11/2023	Cadastramento no sistema Compras.gov	SUPEL	10/11/2023	3
10/11/2023	Análise Definitiva de Instrumento Convocatório	SUPEL	13/11/2023	1
13/11/2023	Ajuste no Termo de Referência	IDARON	13/11/2023	0
22/11/2023	Elaboração do Instrumento Convocatório Definitivo	SUPEL	27/11/2023	3
27/11/2023	Publicação PE 436/2023	SUPEL	27/11/2023	0
30/11/2023	Juntada de Pedidos de Esclarecimento/Impugnação	SUPEL	06/12/2023	4
06/12/2023	Análise das Impugnações	IDARON	27/02/2024	59
12/03/2024	Nova SAMS	IDARON	13/03/2024	1
13/03/2024	Elaboração Novo Quadro Comparativo	SUPEL	14/03/2024	1
15/03/2024	Requisição Aprovação do Novo Quadro Comparativo de Preços	IDARON	19/03/2024	2
21/03/2024	Exame aos Pedidos de Esclarecimentos / Adendo Modificador I / Respostas a Impugnação e Reabertura da Licitação	SUPEL	21/03/2024	0
05/04/2024	Download das Propostas	IDARON	05/04/2024	0
05/04/2024	Análise das Propostas	SUPEL	24/04/2024	13
02/05/2024	Download Documentos de Habilitação	SUPEL	08/05/2024	4
10/05/2024	Relatório Final	SUPEL	13/05/2024	1
TEMPO TOTAL DO CERTAME DENTRO DA SUPEL				46

Observações:

Informo que o Item 3 foi cancelada no julgamento

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2024 09:22:46

ALINE LOPES ESPINDOLA

Pregoeiro Oficial

Matrícula 300131588

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Equipe Apoio

Matrícula 300171478